



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

### LEI Nº 1.426/2007

#### **“AUTORIZA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE EDUCAÇÃO”**

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratações temporárias, da seguinte forma:

#### **1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

##### **1 - Equipe do ESF - Estratégia de Saúde da Família:**

- a) 04 (quatro) Médicos Generalistas, para a função de Médico de Família, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$1.773,34 (hum mil e setecentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos) mensais, acrescido de 30% (trinta por cento) de gratificação, nos termos do disposto do art. 5º da Lei Municipal nº 1059/2000, e de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base, retroativo a 16/01/2007;
- b) 04 (quatro) Enfermeiros, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 893,34 (oitocentos e noventa e três reais e trinta e quatro centos) mensais, acrescido de 30% (trinta por cento) de gratificação, nos termos do disposto do art. 5º da Lei Municipal nº 1059/2000, e de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base, retroativo a 16/01/2007;
- c) 04 (quatro) Técnicos de Enfermagem, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 333,34 (trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos) mensais, acrescido de 30% (trinta por cento) de gratificação, nos termos do disposto do art. 5º da Lei Municipal nº 1059/2000, e de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base, retroativo a 16/01/2007;

Ar.



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

- d) 05 (cinco) Odontólogos, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 925,00 (novecentos e vinte cinco reais) mensais, acrescido de 30% (trinta por cento) de gratificação, nos termos do disposto do art. 5º da Lei Municipal nº 1059/2000, e de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculados sobre o vencimento base, retroativo a 16/01/2007;
- e) 05 (cinco) Auxiliares de Odontólogos, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, retroativo 16/01/2007;
- f) 27 (vinte e sete) Agentes Comunitários de Saúde, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, retroativo 16/01/2007;
- g) 01 (um) Coordenador Geral das equipes, denominado Gerente Municipal da Estratégia de Saúde da Família - ESF, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$1.350,00 (um mil e trezentos e cinquenta reais) mensais, podendo ser designado servidor, com a opção da remuneração do cargo ou da gratificação de até 40% (quarenta por cento) do vencimento base, retroativo a 16/01/2007.

### **II - Equipe de Agentes do Programa de Combate a Endemias:**

- a) 01 (um) Supervisor de Campo dos Agentes de Combate a Endemias, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, e 20% (vinte por cento) de adicional de gratificação de função, calculados sobre o vencimento base, retroativo a 16/01/2007;
- b) 06 (seis) Agentes de Combate a Endemias, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, retroativo a 16/01/2007.



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

### **III - CAPS: (Centro de Atenção Psicossocial):**

- a) 01 (um) Psiquiatra para atendimento no **CAPS - Centro de Atenção Psicossocial**, cumprindo jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, e percebendo o vencimento de R\$1.000,00 (hum mil reais) mensais, a ser acrescido de 20 % (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculado sobre o vencimento base, retroativo a 02/01/2007.
- b) 01 (um) Enfermeiro (a), para exercer suas atividades no **CAPS - Centro de Atenção Psicossocial**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$1.000,00 (hum mil reais) mensais, a ser acrescido de 20 % (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculado sobre o vencimento base, retroativo a 02/01/2007;
- c) 01 (um) Psicólogo (a), para exercer suas atividades no **CAPS - Centro de Atenção Psicossocial**, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$1.000,00 (hum mil reais) mensais, a ser acrescido de 20 % (vinte por cento) de adicional de insalubridade, calculado sobre o vencimento base, retroativo a 02/01/2007.

### **IV - Biólogo:**

- a) 01(um) Biólogo (a), com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$620,00 (seiscentos e vinte reais) mensais, retroativo a 01/02/2007.

### **V - Farmácia:**

- a) 01 (um) Farmacêutico Bioquímico, com dedicação em tempo integral, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e percebendo o vencimento de R\$800,00 (oitocentos reais) mensais.

## **2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

### **I - Assistente Social:**

- a) 01 (um) Assistente Social, para exercer suas atividades nas Creches, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais, retroativo a 02/01/2007.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro - São José do Calçado-ES.  
CEP: 29470-000 CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ 556-1120  
[www.sjcalcado.es.gov.br](http://www.sjcalcado.es.gov.br) [procuradoriageral@sjcalcado.es.gov.br](mailto:procuradoriageral@sjcalcado.es.gov.br)



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

### **II - Monitoras do PETI:**

- a) 04 (quatro) Monitoras para o Programa de Erradicação ao Trabalho Infantil – PETI, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, retroativo a 01/02/2007.

### **3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

#### **I - Professores:**

- a) 95 (noventa e cinco) Professores (as) para atender a Educação Especial (CAPS), Educação Infantil (Creches, Jardim de Infância Marieta Castro, Pré Tio José do Deco e Escolas dos Distritos e Zona Rural), Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries, Suplência Fase I (Zona Rural, PETI, EMEF “Manoel Franco” EMEF “Profª Umbelina Machado da Silva”, EMEF “Anito Gomes Teixeira” e EMEF “Ercílio Cordeiro”), a partir de 01/02/2007;
- b) 22 (vinte e dois) Professores (as) para atender o Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries, Suplência Fase II (EMEF “Profª Umbelina Machado da Silva”, EMEF “Anito Gomes” e EMEF “Ercílio Cordeiro”), retroativo a 01/02/2007.

§ 1º. A remuneração obedecerá o constante do Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal.

§ 2º. Dentre os Professores contratados, serão designados 07 (sete) Supervisores (as) para atender às Escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Creches e 10 (dez) Coordenadores (as) para atender as Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, com o mesmo prazo de vigência dos contratos.

§ 3º. As contratações de Professores serão procedidas verificando-se as graduações necessárias.

#### **II – Nutricionista:**

- a) 01 (um) Nutricionista, para atender as Secretarias de Educação, Assistência Social e Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de R\$1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais, retroativo a 01/02/2007.

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES.  
CEP: 29470-000 CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ 556-1120  
[www.sjcalcado.es.gov.br](http://www.sjcalcado.es.gov.br) [procuradoriageral@sjcalcado.es.gov.br](mailto:procuradoriageral@sjcalcado.es.gov.br)



## Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

### III – Serventes:

- a) 10 (dez) Serventes, para atendimento às escolas dos Distritos e quadras anexas, onde serão utilizadas para Educação Física, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo o vencimento de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, retroativo a 01/02/2007.

### IV – Monitores do Telecentro:

- a) 10 (dez) Monitores (as) de Informática para atender os Telecentros da Sede e dos Distritos, com carga horária designada pela Secretaria Municipal de Educação, percebendo o vencimento de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais, retroativo a 01/02/2007.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei, advirão das seguintes dotações orçamentárias: 3.1.90.04.00.00.00 – ficha 399-ESF; – 3.1.90.04.00.00.00 – Ficha nº 418 – Odontólogos e Auxiliares - CEO; – 3.1.90.04.00.00.00 – Ficha 408 – Agentes de Endemias; – 3.1.90.04.00.00.00 – Ficha nº 427 – CAPS; 3.1.90.04.00.00.00 – ficha nº 347 -Secretaria Municipal de Saúde, 3.1.90.04.00.00.00 – Ficha nº 689 e 3.1.90.00.00.00- Ficha 646 – Secretaria Municipal de Assistência Social - 12.361.0006.2.039.000-31.90.04.00.00.00 – Ficha nº 561 e 12.365.0006.2.034.000-31.90.04.00.00.00 – Ficha nº 478-- Contratação Tempo Determinado – Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º.** Por se tratar de contratação temporária, o recolhimento a título de contribuição previdenciária será procedido ao Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 4º.** O prazo de vigência dos contratos será pelo período máximo de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogação por extrema necessidade.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE.**

**PUBLIQUE-SE.**

**CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis (16) dias do mês de março (02) do ano de dois mil e sete (2007).

  
**Alcemar Lopes Pimentel**  
**Prefeito Municipal**

Praça Pedro Vieira, 58, Centro – São José do Calçado-ES.  
CEP: 29470-000 CNPJ nº 27.167.402/0001-31 ☎ 556-1120  
[www.sjcalçado.es.gov.br](http://www.sjcalçado.es.gov.br) [procuradoriageral@sjcalçado.es.gov.br](mailto:procuradoriageral@sjcalçado.es.gov.br)